



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

<b>PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2021</b>		
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU</b>		
<b>CNPJ Nº. 13.167.804/0001-21</b>		
<b>PROCESSO Nº 099/0088/2021</b>		
<b>SETOR</b>	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS /CMAJU	
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá regimento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.	
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se referem a Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, de acordo com as especificações descritas, destinados a atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, de acordo com especificações contidas no Edital e seus anexos.	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>22/07/2021</b>	<b>9:00h</b>
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>22/07/2021</b>	<b>10:00h</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL</b>		
Edital encontra-se a disposição dos interessados no portal: <a href="http://www.aracaju.se.leg.br">www.aracaju.se.leg.br</a> / <a href="http://www.tce.se.gov.br">www.tce.se.gov.br</a> / - <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> / <a href="mailto:cpl@aracaju.se.leg.br">cpl@aracaju.se.leg.br</a> /		
Telefone: (79) 3205.8906, das 08:00 às 13:00 horas, ou ainda, à Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 – Setor de Licitações.		
<b>ATENÇÃO: CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL DE Nº:40.688 DE 05/10/2020, AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA CÂMARA DE ARACAJU ESTÃO RESTRITAS, DESSA FORMA TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADA POR EMAIL.</b>		
LOCAL: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

***PROCESSO N: 099/0088/2021***

***Pregão nº 14/2021.***

**1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – A Câmara Municipal de Aracaju por intermédio de seu Pregoeira Sônia Regina de Oliveira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 2512 de 01 de junho de 2021, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Aracaju, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

**2.0 - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, de acordo com as especificações descritas, destinados a atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE, de acordo com especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Sub Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01101.010310001	2001	3.3.90.39.00	3.3.90.39.13	00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**4.0 - FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:**

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:**

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a impugnação contra os termos do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Município de Aracaju;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

7.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - conduzir a sessão pública;

7.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8 - indicar o vencedor do certame;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

7.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

7.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.11 - Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7.1.12 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACÕES:**

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante senha de acesso ao sistema eletrônico, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Aracaju ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

8.6 - O credenciamento do prestador de serviços e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**9.0 - PARTICIPAÇÃO:**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

**9.1.1 – As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.**

9.2 - Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o (a) Pregoeiro (a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**10.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS :**

10.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando-se com a abertura das propostas.

10.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances.

10.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8 - Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados eletronicamente pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, bem como o envio da proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

10.9 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.10 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.11 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

**11.0 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

11.1- A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.2- Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.4- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.4.1 - O (A) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

11.4.2 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.3 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

11.5- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

11.7- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8- O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.9- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.10- O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.11- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

11.12- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico “modo aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11.14- A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.15- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.16- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.17- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.18- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, em havendo o atendimento de todos os requisitos do Edital o licitante será declarado vencedor.

## **12.0 - DA HABILITAÇÃO:**

### **12.1.1 – Para Habilitação Jurídica:**

12.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou ata social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

12.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.1.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:**

12.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica., havendo possibilidade de emissão via internet, observando que de acordo com entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (ARes 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993.

**12.1.3 – Para Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

12.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

12.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

12.1.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

12.1.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

12.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

12.1.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 12.1.3.1 a 12.1.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

12.1.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, (§ 1º. Art. 43 Lei Complementar nº. 123/2006), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**12.1.4 – Para Qualificação Técnica:**

12.1.4.1. – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**12.1.5 - Declaração sobre Empregado Menor**, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo IV.

12.2 - Os documentos de habilitação, no que couber, deverão estar com prazo vigente.

12.3 – O (a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.4 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no § 1º. Art. 43 Lei Complementar nº. 123/2006.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

12.5 – Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

12.6 - A confirmação da condição de ME e EPP será feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, conforme art. 3º da Instrução Normativa DIREI nº 36 de 02 de março de 2017, comprovando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente certificado e assinado atestando que a mesma está registrada naquele órgão, com data de emissão no exercício vigente;

**13.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

13.2 – O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**14.0 - DOS RECURSOS:**

**14.1** – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do item.

14.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recorrer será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

14.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

14.1.3 – Decorridas as 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação da intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

14.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4 - Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao (a) Pregoeiro (a) e encaminhados porá o email: [cpl@aracaju.se.leg.br](mailto:cpl@aracaju.se.leg.br), em consonância com o estabelecido no art. 110 da Lei 8.666/1993, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

14.5 – O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) item(s) objeto da contestação.

14.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

**15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, a adjudicação do item ao licitante declarado vencedor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

15.2 - Nos demais casos, o (a) Pregoeiro (a) fará a adjudicação do item ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.3 - A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

## **16. DO CONTRATO**

16.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato:

16.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo V - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

16.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

16.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao (a) Pregoeiro (a) que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

16.2. Da vigência do Contrato

16.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

16.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

16.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## **17. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

17.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

17.2. Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

17.3. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

17.4. A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

17.5. Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

17.6. A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

17.7. Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;

17.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, assim como o estabelecimento de consórcio;

17.9. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

17.10. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

17.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

17.12. Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;

17.13. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, no termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

17.14. Não haverá franquias de quilometragem;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

17.15. O condutor do veículo deverá estar uniformizado com farda da contratada, munido de aparelho celular e disponível (08 horas diárias), nos horários das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;

17.16. Respeitar o uso obrigatório de EPIs (Equipamentos de Proteções Individuais) e demais observações contidas na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a fim de evitar o envolvimento em acidentes.

17.17. Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

17.18. O veículo motocicleta a ser utilizado e respectivo condutor deverá observar as disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97, e as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002 e alterações, inclusões e exclusões posteriores ao Código Brasileiro de Trânsito que impactem a prestação dos serviços em questão.

17.19. Todas as despesas com combustível, manutenção do veículo preventiva e corretiva, impostos, seguro total, multas de trânsito, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do motoqueiro correrão por conta do contratado;

17.20. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com todos os itens de segurança exigidos pelo CNT e deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e dirigibilidade

17.21. A planilha de custos e de formação de preços relativa ao profissional objeto da contratação dos serviços licitados deverá conter indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho e Leis/Normativos vigentes, que regem essa categoria e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

17.22. Em atenção à Lei 12.997/2014, que acrescenta § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, está considerando como perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta, devendo este valor compor a planilha de composição dos custos.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 FONE: (79) 3205.8906**  
**Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira**  
**cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

18.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com autoridade para exercer, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

18.2. Caberá ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**19.2** - O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas.

**19.3** - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto do fornecimento da Câmara Municipal de Aracaju.

**19.4** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

**19.5** - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**19.6** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**19.7** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**19.8** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**19.9** - O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

## **20. DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

20.2. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. **CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

20.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

**20.4** - Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio;

## **21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93

**21.1.1** - advertência;

**21.1.2** – multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b) 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

**21.1.3** - impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

**21.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**22.2.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

22.3. Os documentos, exigidos para esta Licitação, deverão ser encaminhado via sistema eletrônico, digitalizados e autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser digitado em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido e digitalizados.

22.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

22.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

22.6. A vencedora desta licitação deverá, durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

22.7. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

22.8. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

22.9. É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

22.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Aracaju não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário;

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracaju (art. 110, Lei 8.666/93);

22.14. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO;

22.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

22.16. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

22.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

22.18. Caso o (a) Pregoeiro (a) julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

22.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio;

22.20. A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

22.21. A Câmara Municipal de Aracaju poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

22.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

### **23.0 – FORO**

22.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

### **24.0 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
- ANEXO VI - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO.

Aracaju (SE), 07 de julho de 2021.

Sônia Regina de Oliveira  
PREGOEIRA/CMAJU

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 FONE: (79) 3205.8906  
Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira  
cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículo tipo motocicleta, com condutor devidamente habilitado, de acordo com as especificações descritas, destinados a atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	<b>Serviço de locação de veículo tipo motocicleta</b> , com condutor devidamente habilitado (motoboy), sem franquia de quilometragem, uniforme fornecido pela empresa contratada, disponibilidade de segunda a sexta feira no horário comercial, incluindo despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva.	UNID.	01	3.313,33	39.759,96

**2. JUSTIFICATIVA:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

A presente contratação visa melhorar a eficiência administrativa no transporte de pequenas encomendas e entrega/ coleta de documentos, bem como otimizar o uso dos veículos da frota da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE.

### **3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1 Não haverá franquia de quilometragem;

3.2 O condutor do veículo deverá estar uniformizado com farda da contratada, munido de aparelho celular e disponível (08 horas diárias), nos horários das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;

3.2.1. Respeitar o uso obrigatório de EPIs (Equipamentos de Proteções Individuais) e demais observações contidas na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, a fim de evitar o envolvimento em acidentes.

3.2.2. Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

3.2.3. O veículo motocicleta a ser utilizado e respectivo condutor deverá observar as disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97, e as atualizações introduzidas pelas Leis no 9.602, de 21.01.1998, no 9.792, de 14.04.1999 e no 10.517, de 11.07.2002 e alterações, inclusões e exclusões posteriores ao Código Brasileiro de Trânsito que impactem a prestação dos serviços em questão.

3.3 - Todas as despesas com combustível, manutenção do veículo preventiva e corretiva, impostos, seguro total, multas de trânsito, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do motoqueiro correrão por conta do contratado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

3.4 - O veículo deverá estar devidamente licenciado e com todos os itens de segurança exigidos pelo CNT e deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e dirigibilidade

3.5 - A planilha de custos e de formação de preços relativa ao profissional objeto da contratação dos serviços licitados deverá conter indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho e Leis/Normativos vigentes, que regem essa categoria e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

3.6 - Em atenção à Lei 12.997/2014, que acrescenta § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, está considerando como perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta, devendo este valor compor a planilha de composição dos custos.

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, bem como apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da fazenda nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Ministério do Trabalho na forma exigida pela Constituição federal em artigo 195, parágrafo 3º e a Prova de Regularidade para com o FGTS emitida pela CEF;

4.2 O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor da mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

## **5.1 DA CONTRATADA**

5.1.1 Executar o serviço objeto do Contrato, quando da sua formalização, em estrito acordo com as disposições neste Termo de Referência;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.1.3. Não realizar associação com outrem, ou transferência total ou parcial do contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

5.1.4. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

5.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

5.1.7. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

5.1.8. Arcar com as despesas relativas ao abastecimento, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

5.1.9. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) fixadas nas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;

5.1.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

5.1.11. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

5.1.12. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação;

5.1.13. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

5.1.14. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

5.1.15. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica;

5.1.16. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

5.1.17. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

5.1.18. Efetuar a substituição do condutor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.1.19. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;

5.1.20. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

5.1.21. Fornecer Vale-Refeição e Vale-Transporte a seus empregados – observando o princípio da razoabilidade para esse benefício, sem nenhum ônus para esses e para a CONTRATANTE;

5.1.22. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

5.1.23. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.1.24. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

5.1.25. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.1.26. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

5.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

5.1.28. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros dos veículos, contra terceiros e danos pessoais;

5.1.29. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

5.1.30. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.1.31. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra danos pessoais a terceiros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

5.1.32. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN;

5.1.33. Responsabilizar-se pelo registro e licenciamento anual dos veículos, a ser efetuado obrigatoriamente.

## **5.2 DA ADMINISTRAÇÃO**

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa e fiel execução do objeto contratado, bem como assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;

5.2.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

5.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada pelo serviço de locação;

5.2.6 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestados pelo setor competente da Câmara Municipal de Aracaju que terá o prazo máximo de 30 dias para efetuar o pagamento.

## **6. DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1 O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Considerando que as despesas com a aquisição desse serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Sub Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01101.010310001	2001	3.3.90.39.00	3.3.90.39.13	00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

José Balbino dos Santos Neto  
**Chefe do Setor de Compras**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO**

(Modelo)

**PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2021 – Câmara Municipal de Aracaju**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2021– Câmara Municipal de Aracaju.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2021

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

NOME/CARGO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2021**– Câmara Municipal de Aracaju

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2021 da Câmara Municipal de Aracaju.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2021**– Câmara Municipal de Aracaju

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

À Câmara Municipal de Aracaju/Comissão Permanente de Licitação/ PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2021

A Empresa [Razão Social da Licitante ], através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2021 .

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]

[Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ ]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**

**ANEXO VI**

**CONTRATO Nº \_\_/2021**

*Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a \_\_\_\_\_, e a \_\_\_(nome)\_\_\_, tendo por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades Câmara Municipal de Aracaju, fundamentado no PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2021.*

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU com endereço à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Presidente Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CPF - CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 00x/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

§ 5º - Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração.

§ 6º -Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

§ 7º - Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio;

§ 8º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 9º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato, publicação no DOM e emissão da Nota de Empenho, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, de acordo com o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

§ 1º Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado e de acordo com Edital, termo de referência e proposta de preços, partes integrantes deste documentos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

§ 2º Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;

§ 3º A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

§ 4º A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;

§ 5º Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

§ 6º A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

§ 7º Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;

§ 8º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, assim como o estabelecimento de consórcio;

§ 9º Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

§ 10º Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;

§ 11º Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

§ 12º Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;

§ 13º serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, no termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**CLÁUSULA SEXTA- DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Sub-elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**§ 1º A contratante obriga-se a:**

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **no Edital e seus anexos**;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas **no Edital e seus anexos**;
- d) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

**§ 2º A Contratada obriga-se a:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
  2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
  3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
  4. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
  5. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
  6. Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas no caput do art. 81 da Lei n.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a Câmara Municipal de Aracaju poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;
  7. A Contratada terá 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço;
  8. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
  9. Comunicar, por escrito, imediatamente ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

10. Executar os serviços com observância das Especificações Técnicas e regulamentação aplicável ao caso, refazendo todos os serviços quando impugnado pela fiscalização;
11. Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;
12. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
14. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
15. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
16. Arcar com as despesas relativas ao abastecimento, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
17. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) fixadas nas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

18. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
19. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
20. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação;
21. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
22. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
23. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica;
24. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

25. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
26. Efetuar a substituição do condutor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
27. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados;
28. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;
29. Fornecer Vale-Refeição e Vale-Transporte a seus empregados – observando o princípio da razoabilidade para esse benefício, sem nenhum ônus para esses e para a CONTRATANTE;
30. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
31. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
32. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
33. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

34. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito durante a execução do contrato;
35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
36. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros dos veículos, contra terceiros e danos pessoais;
37. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
38. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
39. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra danos pessoais a terceiros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
40. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN;
41. Responsabilizar-se pelo registro e licenciamento anual dos veículos, a ser efetuado obrigatoriamente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

§ 1º Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

§ 2º As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA:**
  - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
  - 10% (dez por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
  - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

§ 3º Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista neste Edital.

§ 4º A sanção prevista no subitem na alínea “a” e “b”, poderão ser impostas cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico nº xx/2021 que simultaneamente constam do Processo Administrativo nº. XX/0XX/2021 que a originou;
- b. no Parecer Jurídico



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**PROCESSO Nº. 099/0088/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**  
**PEQUENO PORTE**

- c. em regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor responsável pelo setor XXXXXXXXXXXX deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

